



IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.

ICMS

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Concedido crédito fiscal presumido de ICMS para empresas que financiarem obras de construção das pontes na ERS-305 entre Crissiumal e Três Passos.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Bebida Fria – PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor a partir de 01/03/26.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;
- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no

mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

• Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.



ICMS

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Decreto n. 58.608/2025, DOE de 09/02/2025
- **Concedido crédito fiscal presumido de ICMS para empresas que financiarem obras de construção das pontes na ERS-305 entre Crissiumal e Três Passos – Alt. 6718** – Conv. ICMS 85/11 – Concede, de 01/03/26 a 31/12/27, crédito fiscal presumido de ICMS, às empresas que financiarem obras de construção das pontes sobre o Arroio Crissiumal e o Lajeado Grande, localizadas na rodovia ERS-305, no trecho entre o Município de Crissiumal e a localidade de Padre Gonzales, no Município de Três Passos.
(Lv. I, art. 32, CCXXXVIII)

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

- 1) Instrução Normativa RE n. 11/2026, DOE de 19/02/2026
- **Bebida Fria – PFC – Lista de Preços Finais ao Consumidor a partir de 01/03/26**
– Fixa, com aplicação a partir de 01/03/26, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas frias.
No Apêndice XXXVI, Seção I, segunda tabela, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item IV e fica acrescentado o item V, conforme segue:

ITEM	CHAVE	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC	VIGÊNCIA
IV	...	...	01.01.2026 a 28.02.2026
V	1353065.63226.02592.20435-45546.34136.62453.16577	3.2537.3933	a partir de 01.03.2026

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.
(Ap. XXXVI, Seção I)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	587 588 589 590 591 592 593 594 595 596
Calendários	Dez/25 Jan/26 Fev/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA